

DA SILVA, matrícula 103222-4, ONDE SE LÊ: 2ºQuinquênio 02/09/1990 a 01/09/1995, LEIA-SE: "...01/09/1990 a 30/08/1995..."

Na Ordem de Serviço de 06 de julho de 1998, publicada no DODF nº127, de 08 de julho de 1998, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula 101667-9, ONDE SE LÊ: 1ºQuinquênio 10/04/1978 a 09/04/1983, LEIA-SE: "...10/04/1978 a 08/05/1983..."

Na Ordem de Serviço de 06 de julho de 1998, publicada no DODF nº127, de 08 de julho de 1998, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula 101667-9, ONDE SE LÊ: 2ºQuinquênio 10/05/1983 a 09/05/1988, LEIA-SE: "...09/05/1983 a 06/05/1988..."

Na Ordem de Serviço de 06 de julho de 1998, publicada no DODF nº127, de 08 de julho de 1998, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula 101667-9, ONDE SE LÊ: 3ºQuinquênio 10/05/1988 a 09/05/1993, LEIA-SE: "...07/05/1988 a 05/05/1993..."

Na Ordem de Serviço de 06 de julho de 1998, publicada no DODF nº127, de 08 de julho de 1998, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula 101667-9, ONDE SE LÊ: 4ºQuinquênio 10/05/1993 a 09/05/1998, LEIA-SE: "...06/05/1993 a 04/05/1998..."

Na Ordem Serviço nº 18, de 16 de maio de 2003, publicada no DODF nº94, de 19 de maio de 2003, página 19, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula 101667-9, ONDE SE LÊ: 5ºQuinquênio 10/05/1998 a 08/05/2003, LEIA-SE: "...05/05/1998 a 03/05/2003..."

Na Ordem de Serviço de 08 de dezembro de 1995, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARCIA MARIA DE CALDAS MATIAS, matrícula 103005-1, ONDE SE LÊ: 1ºQuinquênio 13/12/1984 a 12/01/1990 LEIA-SE: "... 13/12/1984 a 10/01/1990..."

Na Ordem de Serviço de 08 de dezembro de 1995, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARCIA MARIA DE CALDAS MATIAS, matrícula 103005-1, ONDE SE LÊ: 2ºQuinquênio 13/01/1990 a 12/01/1995 LEIA-SE: "... 11/01/1990 a 09/01/1995..."

No DODF de nº122, de 28 de junho de 2000, página, 30-31, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARCIA MARIA DE CALDAS MATIAS, matrícula 103005-1, ONDE SE LÊ: 3ºQuinquênio 13/01/1995 a 11/01/2000 LEIA-SE: "... 10/01/1995 a 08/01/2000..."

Na Ordem de Serviço nº03, de 12 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº12, de 18 de janeiro de 2005, página 13, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARCIA MARIA DE CALDAS MATIAS, matrícula 103005-1, ONDE SE LÊ: 4ºQuinquênio 12/01/2000 a 09/01/2005, LEIA-SE: "...09/01/2000 a 06/01/2005..."

Na Ordem de Serviço nº08, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no DODF, nº31 de 16 de fevereiro de 2005, página 24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor CARLOS ALBERTO MANGUEIRA, matrícula 104372-2, ONDE SE LÊ: 1ºQuinquênio 29/10/1997 a 27/01/2005, LEIA-SE: "...29/10/1997 a 14/01/2005..."

Na Ordem de Serviço nº31, de 01 de agosto de 2003, publicada no DODF de 05 de agosto de 2003, página 21, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora EURACY ALEXANDRE DA SILVA, matrícula 104318-8, ONDE SE LÊ: 1ºQuinquênio 11/08/1989 a 10/08/1994, LEIA-SE: "...29/09/1997 a 24/07/2003..."

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 60, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Delibera sobre a exclusão de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 2.640/2000, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Excluir candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012, com base no artigo 17 da Resolução Nº 34, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, Seção I, de 01 de julho de 2009:

I – BRAZLÂNDIA: Suely Martins Soares, Mauro Lúcio Alves dos Reis.

II – CEILÂNDIA NORTE: Regina Célia Maurício das Neves.

III – GAMA: Lídia Maria de Souza Alcântara.

IV – GUARÁ: Rosilene de Oliveira Morais, Maria Lúcia da Silva, Armando Ferreira Abiorana, Luzia Vieira Guedes Amâncio.

V – PLANALTINA I: Anísio de Oliveira, Elvira Maria Fonteneli.

VI – SANTA MARIA: Rosival Gonçalves Ferreira, Jean Carmo Barbosa, Clarinda Valéria da Silva, Paulo Rodrigues Beserra Silva, Felipe Junio de Jesus, Alex Martins Silva, Ivete Figueira da Silva, Valdemiro Dourado Neto, Joana D'Arc Tavares de Souza, Neiva Alves de Souza, Dalatá-bata Araújo Veloso.

VII – SOBRADINHO I: João Alves Cardoso, Lácio Femandes Filho.

VIII – SOBRADINHO II: Maronita Rodrigues de Sousa Mariano, Guaranei Santos Santana, Antonia Rufino Martins, Carlos Alberto Barbosa, Daniella Monteiro Pereira, Evandro Soares da Silva

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Delibera sobre o número e a implantação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, e regido pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, no uso de suas atribuições legais,

I – CONSIDERANDO que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral a crianças e adolescentes, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF, art. 227; LODF, art. 267);

II – CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais serão organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como instâncias deliberativas e dos Conselhos Tutelares como órgãos que devem zelar pelos direitos da criança e do adolescente em cada comunidade;

III – CONSIDERANDO que na Convenção sobre os Direitos da Criança que, nos termos do disposto na Constituição Federal, é equivalente a uma norma constitucional (art. 5º, §§ 2º e 3º, este acresc. pela EC 45, de 8 dez. 2004) e, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, possui status normativo supralegal (RE 349703, RE 466343, HC 87585, julg. 3. dez. 2008), ratificada pelo Brasil e promulgada com o Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, do Presidente da República dispõe-se que "todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior [superior] da criança" (art. 3º) e que "os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na" Convenção, "utilizando ao máximo os recursos disponíveis" (art. 4º);

IV – CONSIDERANDO que no Estatuto da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao artigo 204 e inciso II, da Constituição Federal, estabelece-se a forma de participação popular. As alíneas "c" e "d" do parágrafo único do artigo 4º do Estatuto preconizam que a garantia da prioridade compreende "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude"; no artigo 259, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu-se que "compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta lei"; se determina que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86); se aponta como diretriz da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos de leis federal, estaduais e municipais (art. 88 e inc. II); a representação paritária do Poder Público e da sociedade civil organizada, possibilita legitimidade democrática às deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; no artigo 131 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplina-se a criação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – CONSIDERANDO que na Lei federal 8.242, de 12 de outubro de 1991, confere-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda –, entre outras, competência para: (I) elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei 8.069 de 1990; (II) zelar pela aplicação da política

nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; (III) dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei 8.069 de 1990; (IV) avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente (art. 2º); e que o Conanda aprovou a Resolução 75, de 22 de outubro de 2001, dispondo sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares (DOU, 14 nov. 2001); na mesma ocasião, o Conanda decidiu elaborar um conjunto de recomendações, na expectativa de que se avance na efetivação dos Conselhos Tutelares, principalmente no que diz respeito à adequação da legislação local;

VI – CONSIDERANDO que na Lei distrital 3.033, de 18 de julho de 2002, dispõe-se que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF – é “órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º), e lhe confere, entre outras, competência para: (1) “formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades”; (2) “controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente”; (3) “assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente”; (4) “promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”; e (5) “avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal” (art. 13 e incisos I, II, IV, VIII e IX);

VII – CONSIDERANDO a ação civil pública 2008.01.3.010679-6 com o objetivo principal de implementar e garantir o funcionamento adequado de mais 23 Conselhos Tutelares, completando a razão de um para cada Região Administrativa, o que deverá ser feito juntamente com cada um dos respectivos Administradores Regionais, assim como aquelas que venham a ser criadas, e contemplando as Regiões Administrativas de Brasília, Ceilândia, Planaltina e Taguatinga com dois Conselhos Tutelares e a notícia de que a decisão do Juiz da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal que antecipeu a tutela jurisdicional restou suspensa por decisão unilateral do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tomada nos autos 2009.00.2.013688-4;

VIII – CONSIDERANDO que o CDCA-DF aprovou a Resolução 33, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 111, de 10 de junho de 2009, p. 13, estabelecendo que deverão ser criados 23 novos Conselhos Tutelares no Distrito Federal, determinando ao Distrito Federal que adote as medidas necessárias para criar os cargos e garantir a estrutura de funcionamento dos 23 novos Conselhos Tutelares e o teor da Resolução normativa 36, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 158, de 17 de agosto de 2009, na qual dispõe-se que a Lei Orçamentária para 2010 deverá conter, entre outras, política públicas voltadas para a criança e o adolescente, quanto aos Conselhos Tutelares: a) implantação de mais 23 Conselhos Tutelares, garantindo a presença em todas as regiões administrativas do Distrito Federal; b) estrutura de pessoal, através de provimento por concurso público de cargos e funções, conforme anexo I, no qual há exigência de 33 secretários executivos, 99 auxiliares administrativos e 66 motoristas; e) manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

IX – CONSIDERANDO que Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal apresentaram à Câmara Legislativa do Distrito Federal em 25 de junho de 2009 Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal de Iniciativa Popular com mais de 30 mil assinaturas de cidadãos do Distrito Federal residentes em diversas Zonas Eleitorais, e com o apoio expresso da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, para modificar dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, em atenção aos princípios constitucionais do interesse superior, da proteção integral, da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, de descentralização político-administrativa e de participação da população nos termos do disposto nos artigos 227 e § 7º e 204 e incisos I e II, da Constituição Federal e 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

X – CONSIDERANDO a urgência de adequação do Distrito Federal, com vistas ao atendimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conanda e pelo CDCA-DF, a fim de se preservar o princípio da continuidade dos serviços públicos e, principalmente, resguardar os direitos das crianças e adolescentes do Distrito Federal;

XI – CONSIDERANDO que na Lei distrital 4.293, de 26 de dezembro de 2008 há previsão de recursos para implantação de Conselhos Tutelares em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, assim como o Distrito Federal vem contabilizando seguidos superávits financeiros e, ainda, que diversos serviços públicos como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar devem ser custeados integralmente pela União, que também tem prestado assistência financeira ao Distrito Federal nas áreas de Educação e Saúde, entre outras, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

XII – CONSIDERANDO que tramita na Câmara Legislativa do Distrito Federal desde 7 de outubro de 2009 o PL 1.425/2009, encaminhado pelo Poder Executivo, que cria novos cargos de Conselheiros Tutelares, assim como as funções comissionadas necessárias ao funcionamento de 33 Conselhos Tutelares, segundo a normatização vigente;

XIII – CONSIDERANDO o dever de lealdade às instituições, exigido de todos os agentes públicos, nos termos do disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal,

no Estatuto da Criança e do Adolescente –, na Lei federal 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa;

XIV – CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha para Conselheiros Tutelares, mandato 2009-2012, publicado com a Resolução do CDCA-DF nesta data, e a ausência de candidatos em algumas Regiões Administrativas, RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins do disposto no artigo 13 da Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000, deverão ser nomeados e empossados Conselheiros Tutelares do Distrito Federal os candidatos habilitados e mais votados para exercício, de acordo com o Anexo I desta Resolução, nos seguintes Conselhos Tutelares com atuação nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, da forma a seguir especificada:

- I – Águas Claras (Conselho Tutelar de Águas Claras);
- II – Brasília I (Conselho Tutelar da Asa Norte);
- III – Brasília II (Conselho Tutelar da Asa Sul);
- IV – Brazlândia (Conselho Tutelar de Brazlândia);
- V – Candangolândia (Conselho Tutelar de Candangolândia);
- VI – Ceilândia I (Conselho Tutelar de Ceilândia Norte);
- VII – Ceilândia II (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul);
- VIII – Cruzeiro (Conselho Tutelar do Cruzeiro);
- IX – Gama (Conselho Tutelar do Gama);
- X – Guarã (Conselho Tutelar do Guarã);
- XI – Itapoã (Conselho Tutelar do Itapoã);
- XII – Lago Norte (Conselho Tutelar do Lago Norte);
- XIII – Lago Sul (Conselho Tutelar do Lago Sul);
- XIV – Núcleo Bandeirante (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante);
- XV – Paranoá (Conselho Tutelar do Paranoá);
- XVI – Planaltina I (Conselho Tutelar de Planaltina I – mesma área de abrangência da 16ª Delegacia de Polícia);
- XVII – Planaltina II (Conselho Tutelar de Planaltina II – mesma área de abrangência da 31ª Delegacia de Polícia);
- XVIII – Recanto das Emas (Conselho Tutelar do Recanto das Emas)
- XIX – Riacho Fundo I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I)
- XX – Riacho Fundo II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo II)
- XXI – Samambaia (Conselho Tutelar de Samambaia);
- XXII – Santa Maria (Conselho Tutelar de Santa Maria);
- XXIII – São Sebastião (Conselho Tutelar de São Sebastião);
- XXIV – Sobradinho I (Conselho Tutelar de Sobradinho I);
- XXV – Sobradinho II (Conselho Tutelar de Sobradinho II);
- XXVI – Taguatinga I (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte);
- XXVII – Taguatinga II (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul);
- XXVIII – Vicente Pires (Conselho Tutelar de Vicente Pires);
- XXIX – Vila Estrutural (Conselho Tutelar da Cidade Estrutural);
- XXX – Vila Varjão (Conselho Tutelar do Varjão)

§ 1º A lotação do conselheiro eleito e habilitado para os Conselhos Tutelares previstos neste artigo será determinada pelo número de votos obtido na Região Administrativa de atuação do Conselho Tutelar.

§ 2º Não havendo cinco Conselheiros Tutelares eleitos para cada um dos Conselhos Tutelares previstos neste artigo, deverá ser considerada a votação obtida com base na distribuição geográfica de atendimento pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, ainda que a nomeação recaia em candidato não residente na área de atuação do Conselho Tutelar: I - BRASÍLIA (Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste, Octogonal, Brasília, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Guarã, Varjão, Jardim Botânico, Varjão, São Sebastião, SIA);

II - CEILÂNDIA (Ceilândia e Brazlândia)

III - ESTRUTURAL (Região Administrativa SCIA - Vila Estrutural, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro e Setor de Abastecimento - SIA)

IV - GAMA (Gama, Santa Maria e Recanto das Emas)

V - PLANALTINA (Planaltina, Mestre D'armas, Arapoanga, Vila Roriz, Nossa Senhora De Fátima, Vale Do Amanhecer, Buri I, II, III e IV, Vila Pacheco e Estância)

VI - SODRADINHO (Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá, Itapoã e as áreas da Fercal, DNOCS)

VII - TAGUATINGA (Taguatinga, Águas Claras, Samambaia, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º para a nomeação dos suplentes.

§ 4º Na impossibilidade de o primeiro suplente assumir a titularidade, convoca-se o segundo suplente mais votado, conforme disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A sede dos novos Conselhos Tutelares será definida considerando a facilidade de acesso da população atendida.

Art. 2º - As Regiões Administrativas do Park Way, Sudoeste/Octogonal, Jardim Botânico e Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, que não tiveram candidatos habilitados concorrendo ao pleito, serão atendidas pelos Conselhos Tutelares, assim definidos:

I – Candangolândia (Conselho Tutelar de Candangolândia: atende Park Way [quadras 6-29])

II – Cruzeiro (Conselho Tutelar do Cruzeiro: atende Sudoeste/Octogonal);

III – Guarã (Conselho Tutelar do Guarã: atende Park Way [quadras 1-5] e SIA);

IV – Lago Sul (Conselho Tutelar do Lago Sul: atende Jardim Botânico);

Art. 3º - O Distrito Federal garantirá o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, com as seguintes ações:

I – condições e estrutura para atendimento 24 horas, em sistema de plantão;  
 II – aquisição dos materiais de suporte e de expediente solicitados pelos Conselhos Tutelares;  
 III – veículos para cada Conselho Tutelar e designação de servidores públicos para a função de motorista;

IV – equipamentos de informática, telefones, fax, fotocopiadoras, internet e outros que se fizerem necessários;

Art. 4º - O Distrito Federal garantirá o funcionamento adequado e a intersetorialidade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes ações:

I – promoção de formação continuada nos termos do disposto na Resolução 112, de 27 de março de 2006, do Conanda, com a participação de todos os atores, por meio de cada uma das Secretarias de Estado com representação no CDCA-DF;

II – promoção de divulgação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne à diretrix de mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2009, os novos Conselhos Tutelares poderão funcionar em espaços da Administração Regional ou Secretarias de Estado do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### COMISSÃO ELEITORAL DE CONSELHOS TUTELARES – CDCA/DF

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente do CDCA/DF e Coordenador da Comissão

JOAQUIM SILVA VILELA

Secretaria de Cultura do Distrito Federal

LUCÍOLA JUVENAL MARQUES

Secretaria de Educação do Distrito Federal

DAISY ROTAVIO JANSEN WATANABE

Secretaria de Esportes do Distrito Federal

ROGÉRIO DIAS PEREIRA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA

Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF

JOSEANE BARBOSA DA SILVA

Centro Salesiano do Menor – CESAM/DF

ALINE DOS SANTOS FIGUEIREDO

Instituto Marista de Solidariedade – IMS

NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO

Aldeias Infantis SOS Brasil

#### ANEXO I

CANDIDATOS ELEITOS E HABILITADOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO DISTRITO FEDERAL PARA O TRIÊNIO 2009/2012

(número do candidato/nome/RA/total geral de votos): 2004-IRAN ALVES MAGALHÃES DOS SANTOS-ÁGUAS CLARAS-207; 2002-AUGUSTO CESAR DE SOUZA SOBRINHO-ÁGUAS CLARAS-187; 2003-GIZELE CAVALCANTE FERNANDES-ÁGUAS CLARAS-144; 2007-PAULO MARCELO DA SILVA PAIVA-ÁGUAS CLARAS-99; 2006-JOENTINO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR-ÁGUAS CLARAS-85; 2005-IRIS ALVES MEDEIROS-ÁGUAS CLARAS-55; 2001-ALAN ALVES DA SILVA-ÁGUAS CLARAS-15; 0108-JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA CORTES-BRASÍLIA ASA NORTE-220; 0111 RAFAEL MADEIRA DA VEIGA-BRASÍLIA ASA NORTE-152; 0104-DAISE SANTOS PICANÇO-BRASÍLIA ASA NORTE-144; 0103-CLEMILDO SÁ-BRASÍLIA ASA NORTE-114; 0109-MARIA LÚCIA LEMOS PEREIRA RIBEIRO-BRASÍLIA ASA NORTE-61; 0102-BÁRBARA SANTOS MATOS-BRASÍLIA ASA NORTE-44; 0113-VIVIAN PEREIRA NOBRE-BRASÍLIA ASA SUL-125; 0101-ANA LUIZA GONZAGA PALHARES-BRASÍLIA ASA SUL-119; 0110-NEUSA MARIA MANSUR BORGES-BRASÍLIA ASA SUL-84; 0105-JORGE DO CARMO KILL-BRASÍLIA ASA SUL-38; 0107-JOSÉ ERIBERTO DE ARRUDA BARBOSA-BRASÍLIA ASA SUL-37; 0112-SHIRLEY MASCARENHAS E SILVA-BRASÍLIA ASA SUL-31; 0106-JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR-BRASÍLIA ASA SUL-7; 0404-CÁSSIA PEIXOTO DE QUEIROZ SILVA-BRAZLÂNDIA-435; 0402-ALTAMIR PEREIRA CELESTINO-BRAZLÂNDIA-372; 0415-JOSÉ FERREIRA SOARES-BRAZLÂNDIA-361; 0419-MARIA MARGARIDA MAFRA-BRAZLÂNDIA-361; 0409-ELVIS ROBERTO DA SILVA-BRAZLÂNDIA-303; 0418-MARIA IRACI DA SILVA MARIANO-BRAZLÂNDIA-299; 0411-GENI COSTA TAVARES-BRAZLÂNDIA-264; 0424-SANDRA CÂNDIDA-BRAZLÂNDIA-252; 0417-MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA-BRAZLÂNDIA-242; 0412-ISAIAS PAZ VILANOVA-BRAZLÂNDIA-235; 0401-ALESSANDRA SILVA DA FÉ-BRAZLÂNDIA-213; 0408-DEUZUITA GOMES DA CUNHA-BRAZLÂNDIA-196; 0414-JOANA D'ARC DE OLIVEIRA-BRAZLÂNDIA-176; 0406-CLÉRIO MARCOS DE CARVALHO-BRAZLÂNDIA-172; 0403-APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-BRAZLÂNDIA-170; 0405-CLEIDE MARIA INÁCIO MARQUES LEÃO-BRAZLÂNDIA-149; 0413-ISRAEL TADEU SILVA GONÇALVES-BRAZLÂNDIA-141; 0422-MICHELLE MICHETTI MATTIOLE DO CARMO-BRAZLÂNDIA-140; 0416-JOSINETE MORAIS SENNA DE OLIVEIRA-BRAZLÂNDIA-125; 0407-CRISTINA AREDA VASCONCELOS-BRAZLÂNDIA-114; 0410-GABRIELA HORÁCIO

RODRIGUES-BRAZLÂNDIA-109; 0420-MAURÍLIO ANTÔNIO DA FONSECA-BRAZLÂNDIA-81; 0426-ZIZEUDA GOMES DUARTE-BRAZLÂNDIA-72; 0423-RAMON BARROS DA SILVA-BRAZLÂNDIA-8; 1901-EDNA MOTA FERNANDES-CANDANGOLÂNDIA-158; 1902-MILTON SANTOS SILVA-CANDANGOLÂNDIA-64; 0943-MARISTELA MENDES BASÍLIO-CEILÂNDIA NORTE-501; 0936-MANOEL PEREIRA NETO-CEILÂNDIA NORTE-406; 0948-PAULO BEZERRA DA SILVA-CEILÂNDIA NORTE-392; 0960-SELMA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS-CEILÂNDIA NORTE-383; 0961-LEIA XAVIER REIS-CEILÂNDIA NORTE-371; 0916-ELIENE DE JESUS DE FRANÇA BARBOSA-CEILÂNDIA NORTE-368; 0920-ELIZABETE DO REGO NASCIMENTO DA COSTA-CEILÂNDIA NORTE-367; 0935-LUCIANE DOS SANTOS CARDOSO PEREIRA-CEILÂNDIA NORTE-332; 0917-ELIONILTON NUNES BELÉM-CEILÂNDIA NORTE-324; 0919-ELIUDE GLENDSON DA SILVA-CEILÂNDIA NORTE-324; 0908-BIRAMAR PIRES FONCECA-CEILÂNDIA NORTE-284; 0922-EMÍLIA GOMES BARBOSA OLIVEIRA-CEILÂNDIA NORTE-275; 0928-JANDIRA MARIA DOS SANTOS-CEILÂNDIA NORTE-248; 0951-RICARDO DUARTE LEAL-CEILÂNDIA NORTE-206; 0955-SANDRA MARTINS-CEILÂNDIA NORTE-189; 0941-MARIA VERONEIDE CORDEIRO-CEILÂNDIA NORTE-180; 0953-ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA-CEILÂNDIA NORTE-175; 0926-HELIVIA ANTONIO FERREIRA JÚNIOR-CEILÂNDIA NORTE-167; 0910-CLÁUDIO MÁRCIO NUNES MENESES-CEILÂNDIA NORTE-164; 0901-ADERVAL CARLOS DE ANDRADE-CEILÂNDIA NORTE-163; 0937-MARCILEY BATISTA CAMPOS-CEILÂNDIA NORTE-154; 0956-SANDRA MARTINS ROSA-CEILÂNDIA NORTE-142; 0930-JOSÉ BOANEGES DE SOUZA-CEILÂNDIA NORTE-126; 0915-EDNA RAMOS DA SILVA-CEILÂNDIA NORTE-123; 0933-LIODETE BARBOSA DE SANTANA-CEILÂNDIA NORTE-123; 0934-LUCIA GOMES VIDAL MENDES-CEILÂNDIA NORTE-120; 0927-ILMA GUIMARÃES DA SILVA BORGES-CEILÂNDIA NORTE-112; 0946-OCIMAR DIOGENES FEITOSA-CEILÂNDIA NORTE-112; 0911-CRISLENI ABELAYR DE ALMEIDA BORGES-CEILÂNDIA NORTE-109; 0944-MARLY MOREIRA DE SALES MAIA-CEILÂNDIA NORTE-104; 0962-GRACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA-CEILÂNDIA NORTE-102; 0904-ANA CLÉIA MAGALHÃES DA CRUZ SANTOS-CEILÂNDIA NORTE-71; 0903-ALCIMAR ALVES DE FARIA-CEILÂNDIA NORTE-59; 0958-SANDRO BONIFÁCIO RODRIGUES-CEILÂNDIA NORTE-45; 0902-ADRIANA MOREIRA ALVES-CEILÂNDIA NORTE-34; 0938-MARIA GORETTI VIANA CARDOSO-CEILÂNDIA SUL-710; 0925-GIULIANE SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA-CEILÂNDIA SUL-340; 0914-DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA-CEILÂNDIA SUL-321; 0921-ELIZETE ALVES NETA PEREIRA-CEILÂNDIA SUL-284; 0913-DILMAR ANUNCIÇÃO DE OLIVEIRA-CEILÂNDIA SUL-279; 0942-MARIE-TA SOARES DA SILVA NASCIMENTO-CEILÂNDIA SUL-277; 0923-FABIANA ASSIS DE FREITAS LOPES-CEILÂNDIA SUL-248; 0929-JESUS MARCELO DE SOUZA GALHE-NO-CEILÂNDIA SUL-242; 0959-SEBASTIÃO GONÇALVES RIOS-CEILÂNDIA SUL-223; 0918-ELISEU LEITE LIMA-CEILÂNDIA SUL-216; 0952-ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES-CEILÂNDIA SUL-211; 0949-PAULO ROGÉRIO DA SILVA DE MOURA-CEILÂNDIA SUL-197; 0947-PATRICIA DA COSTA TAVARES-CEILÂNDIA SUL-187; 0909-CÍCERO PEREIRA DE SOUSA NETO-CEILÂNDIA SUL-184; 0939-MARIA JOSÉ ESTRELA MARQUES-CEILÂNDIA SUL-180; 0907-ANTONIO FERREIRA DE SOUSA-CEILÂNDIA SUL-141; 0940-MARIA SOCORRO GOMES LEITÃO-CEILÂNDIA SUL-132; 0932-LINDALVA DE MELO LIMA MARTINS-CEILÂNDIA SUL-126; 0906-ANTONIO AUSTREGESILIO MARTINS BRAGA-CEILÂNDIA SUL-122; 0912-DAGMA APARECIDA MARCELINA-CEILÂNDIA SUL-100; 0954-ROSSANA CARNEIRO GÓMEZ-CEILÂNDIA SUL-74; 0957-SANDRA PEREIRA DA SILVA-CEILÂNDIA SUL-57; 0905-ANTONIA BATISTA DE ALMEIDA LISBOA-CEILÂNDIA SUL-50; 0931-JUCÉLIA DA COSTA GOMES-CEILÂNDIA SUL-41; 0945-NEUS VALDO PEREIRA MENDES-CEILÂNDIA SUL-9; 0924-FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO-CEILÂNDIA SUL-7; 1102-CLAUDIMAR SOARES NERES-CRUZEIRO-252; 1104-MARIA LUISA ABADIO LOPES-CRUZEIRO-232; 1103-JURACILDES COSTA E SILVA COUTINHO-CRUZEIRO-193; 1101-ALESSANDRA JOSÉ INOCÊNCIO DE ALBUQUERQUE-CRUZEIRO-145; 0205-DANIEL HENRIQUE LINHARES-GAMA-557; 0216-MARIA DE LORDES FERREIRA SILVA-GAMA-542; 0223-VINÍCIO MOTTA BALBINO-GAMA-477; 0215-MARIA DAS NEVES NUNES COSTA-GAMA-442; 0203-ANDRÉIA ROSA PORTELLA-GAMA-437; 0207-ELIANE PEREIRA DOS SANTOS-GAMA-432; 0213-MÁRCIA MARIA DE CARVALHO-GAMA-402; 0202-ANA MARIA DA MATA SOARES-GAMA-393; 0206-EDSON MARCOS FERREIRA-GAMA-391; 0204-CARLÉLIA FERNANDES LIMA-GAMA-328; 0214-MARIA ÁGUILDA DAMASCENO PAIVA-GAMA-295; 0224-CLEONICE MIRANDA SOARES-GAMA-240; 0208-ÉLITON BRAZ DA SILVA-GAMA-230; 0222-TIBÚRCIO MACEDO DE CARVALHO-GAMA-229; 0209-ELTON VILAS BOAS-GAMA-222; 0217-MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES-GAMA-214; 0221-RENATA RIBEIRO LESSA-GAMA-122; 0211-JOSEFA MARIA IZIDRO DO NASCIMENTO-GAMA-112; 0210-IRACEMA MAGALHÃES PORTO DAMASCENO-GAMA-103; 0218-MARIA NELI LOPES-GAMA-78; 0219-MIRIÁ MOREIRA BRANDÃO-GAMA-74; 0201-ADRIANO RÉGIS CANDIDO-GAMA-51; 0220-PATRICIA EMANUELLE GOMES COSTA-GAMA-28; 0234-VANDERLEY ALMEIDA BANDEIRA-GAMA-17; 1006-MÁRCIA REGINA DA PAZ-GUARÁ-209; 1001-ADRIANA DESIDÉRIO CARVALHO-GUARÁ-208; 1003-ARNALDO JOSÉ DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA-GUARÁ-121; 1008-ROBSON MAJUS SOARES-GUARÁ-99; 1004-FLORENCE NICKERSON RIBAS-GUARÁ-45; 2807-MARTINIANO BATISTA DOS SANTOS